ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

L E I Nº 4 DE 10 DE JUNHO DE 1964

O Regimento Interno da câmara Municipal de Manacapuru

Alvaro Corrêa Vieira.
Secretario

em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Manacapuru aos nove dias do mês de junho do ano de 1964

Lei nº 4. de 10 de junho de 1964.

Promulga o Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru.

O cidadão Raimundo de Freitas Presidente em exercício da Câmara Municipal de Manacapuru, por eleição legal, etc... Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Manacapuru, em sua atual reunião ordinária decretou e eu promulguei a seguinte:

Lei:

Capítulo I

Da Constituição da Câmara Municipal de Manacapuru.

Art. 1º - O órgão Legislativo do Município de Manacapuru é a Câmara Municipal, composta de 6 (seis) Vereadores, eleitos e com mandatos estipulados na forma da Lei.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Manacapuru reger-se-á pelos dispositivos do presente Regimento.

Art. 3º – A Câmara Municipal de Manacapuru [illegible] gão da administração municipal.

Capitulo II
Da Posse dos Vereadôres e Eleição e Posse do Presidente Vice-Presidente.

Art. 4º – No primeiro ano de cada Legislatura, os Vereadôres eleitos, reunir-se-ão em Sessão Especial na Sala das Sessões da Câmara Municipal, as 9 (nove) horas do dia 14 (onze) de fevereiro, para tomarem posse no respectivo cargo e as 15 (quinze) horas do mesmo dia para darem solenemente, posse ao Prefeito eleito, independentemente de convocação.

§ 1º Unico: – Assumirá a direção dos trabalhos o Vereador mais idoso dentre os presentes. –

Art. 5º – Aberta a Sessão, o Presidente procederá a apresentação de Diplomas, apresentando primeiramente o seu Diploma, convidando aos demais Vereadôres a apresentarem os seus.

§ 1º Unico – A apresentação de Diploma só será feita pelo próprio portadôr, vedando-se toda e qualquer outra forma de apresentação.

Art. 6º – Em seguida a apresentação dos Diplomas o Presidente prestará em voz alta, o compromisso legal, convidando os demais Vereadôres a procederem da mesma maneira.

§ 1º Unico: – O compromisso Regimental será o seguinte: "Eu ... (o compromissando dirá o proprio nome por extenso) ... Juro, Sob a Penhor de Minha Honra, Cumprir com Lealdade, as Constituições e Leis

da União, do Estado e do Município, Inspirando-me em Sentimentos de Patriotismo, para o Bom Desempenho dos Deveres do Cargo que o Povo me Confiou."

Art. 7º — Ato continuo ao compromisso Regimental, o Presidente declarará que irá proceder a eleição do Presidente e Vice-Presidente, fazendo distribuir cédulas em branco onde os Vereadôres apoiarão os nomes de seus candidatos.

§ 1º — O escrutinio será secreto, depositado pelo votante em urna especial colocada na Mesa da Presidencia.

§ 2º — Pode ser eleito Presidente ou Vice-Presidente qualquer um dos Vereadôres eleitos e empossados.

§ 3º — As cédulas usadas para votação de Presidente e Vice-Presidente, podem ser dactilografadas ou manuscritas a tinta.

Art. 8º — Após a votação o Presidente convocará 2 (dois) Vereadores para procederem a apuração, de cujo resultado o Presidente fará proclamação dos mais votados e passará a direção dos trabalhos ao Presidente eleito.

§ 1º — Serão proclamados Presidente e Vice-Presidente, os Vereadôres que obtiverem maior numero de votos dos presentes.

§ 2º — No caso de empate, proceder-se-á imediatamente à nova eleição e permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 9º — As eleições nos períodos legislativos subsequentes, serão presididas pelo Vereadôr eleito Presidente no periodo anterior, e na sua falta, pelo Vice-Presidente.

§ Único - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as eleições referidas no artigo anterior, serão presididas pelo Vereador mais idoso.

Art: - 10º - Nas Sessões Legislativas subsequentes à inicial de cada Legislatura, a primeira Sessão Preparatória se iniciará sob a direção da Presidencia da Sessão anterior, na hora regimental, no dia 14 (quatorze) de Abril, procedendo-se a eleição da nova Presidencia.

Art: 11º - Não comparecendo a reunião de eleição, pelo menos 2/3 (dois têrços) dos Vereadores, o Presidente marcará outra reunião para o dia seguinte, com a mesma finalidade.

§ Único - Deixando de haver numero legal na segunda reunião, efetua-se a eleição, em caráter provisório, funcionando os eleitos até a eleição definitiva, que se verificará logo após a instalação dos trabalhos legislativos, em data marcada pelo Plenário.

Capitulo III

Titulo I

Da Direção dos Trabalhos.

Art: 12º - Os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pelo Presidente, e nas sua falta e impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ Único - Substituirá o Vice-Presidente o Vereador mais idoso.

Art: 13º - O Presidente e o Vice-Presidente poderão serem reeleitos, vedando-se-lhes porem, fazer parte de Comissões permanentes ou especiais, exceto daquelas em que se acham por força de disposição deste Regimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Titulo II

Do Presidente.

Art: 14 – O Presidente é o orgão da Câmara Municipal, onde ela tiver de ser representada coletivamente.

Art: 15 – São atribuições do Presidente, além de outras mencionadas na Lei Organica e neste Regimento, as seguintes:

1º – Presidir e dirigir as Reuniões da Camara Municipal.

2º – Abrir e encerrar as Reunion à hora regimental.

3º – Mandar ler as atas, submete-las a discussão e votação e assinalas com o Secretário.

4º – Fazer ler o expediente despachado.

5º – Manter a ordem, fazer observar a Constituição, as Leis, este Regimento e fazer respeitar as deliberações do Plenário.

6º – Dar posse aos Vereadores logo após a abertura das Sessões.

7º – Conceder a palavra aos Vereadores na ordem da inscrição e aos que solicitarem verbalmente.

8º – Negar a palavra aos que pedirem sem observancia do Regimento.

9º – Chamar a atenção do orador quando:

a) – terminar a hora do expediente e da ordem do dia.

b) – esgotar o tempo a que tem direito para falar.

c) – se desviar da questão,

d) – discorrer sobre materia vencida.

e) – faltar com a devida atenção à Câmara, ou algum de seus membros.

f) – em geral aos representantes dos poderes públicos.

10º – Retirar a palavra a qualquer Vereador nos casos previstos no numero anterior, quando não forem atendidas suas observações.

11 — Suspender a Sessão, deixando a cadeira da Presidencia, quando não puder manter a ordem as circunstancias o exigirem.

12 — Levantar as Sessões.

13 — Requisitar o auxilio da força publica quando se tornar necessario, podendo mandar evacuar as galerias.

14 — Anunciar a Ordem do dia depois do Expediente.

15 — Estabelecer o ponto da questão a ser discutida e votada, cujo resultado anunciará imediatamente.

16 — Impor silencio nos casos que se tornarem necessarios, suspendendo a reunião desde que seja não seja atendido.

17 — Designar os trabalhos para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

18 — Receber o compromisso e o juramento dos Vereadores reconhecidos.

19 — Nomear as Comissões que de acôrdo com este Regimento não forem de eleição.

20 — Designar os Vereadôres que devem, em caracter transitorio, substituir nas Comissões os membros efetivos, impedidos por qualquer circunstancia.

21 — Convocar os Suplentes de Vereadôres, na forma da Lei.

22 — Designar novo dia para reunião, sem intervalo de um dia util, quando por falta de quorum, tiver de fazer convocação de Suplente.

23 — Promulgar ato continuo a aprovação das respectivas redacções finais as Leis e demais atos referentes à Câmara Municipal, mandando

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

publicá-las no orgão oficial da Câmara.

24 — Nomear, demitir, suspender, conceder ferias e aposentar os servidôres da Secretaria da Câmara Municipal, conforme as Leis em vigor.

25 — Receber o compromisso e dar posse aos aludidos servidôres.

26 — Promulgar: as Leis da Câmara Municipal de Manacapuru que tacitamente forem sancionadas pelo Prefeito Municipal, e aquelas que tiverem o veto rejeitado, como estatui a Lei Organica.

27 — Autorizar pagamentos.

28 — Requisitar ao Prefeito importancia para pagamentos de subsidios dos Vereadôres, dos vencimentos dos servidôres da Secretaria da Câmara Municipal, e de outras despezas, que estejam legalmente autorizado a realizar.

29 — Receber as mensagens do Prefeito, dar conhecimentos délas a Casa e envia-las às Comissões competentes e inclui-las na ordem do dia para serem discutidas e votadas.

30 — Nomear com autorização da Câmara, comissões especiais e externas.

31 — Remeter, dentro do prazo de 10 (dez) dias da data da promulgação, improrogavelmente, ao Prefeito Municipal, copia autentica dos Atos Legislativos da Câmara, mandando publica-las no orgam oficial da Câmara.

32 — Não permitir a publicação de expressão e conceitos vedados por este Regimento, inclusive quando constantes de documentos lido pelo orador.

33 — Communicar ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral as vagas de Vereadôres que ocorrerem no periodo da Legislatura e quais os Suplentes convocados

dentro do prazo de 10 (dez) dias.

34 — Assinar com o Secretario todas as Resoluções da Câmara.

35 — Assinar a correspondencia da Câmara que lhe fôr de competencia privativa.

36 — Receber o compromisso e dar posse ao Prefeito, perante a Câmara reunida em Sessão Solene.

37 — Substituir o Prefeito, em suas faltas e impedimentos.

38 — Enviar ao Prefeito, as Leis votadas pela Câmara para a competente sanção ou promulgação.

39 — Solicitar das autoridades as informações e os esclarecimentos pedidos por qualquer Vereador, por intermedio da mesa.

40 — Zelar pelo patrimonio da Casa.

41 — Autorizar as despezas de expedientes da Câmara, impressão e publicação dos atos Legislativos Municipais.

42 — Tomar outras medidas que consultem aos interesses da Câmara Municipal, para o bom desempenho de suas funções.

Art. 16º — Para tomar parte em qualquer discussão, fazer indicação, apresentar Projetos ou Requerimento, o Presidente passará a direção dos trabalhos ao seu substituto.

Art. 17º — O Presidente não poderá fazer parte de Comissão alguma, salvo a Executiva, e só terá direito a voto, nas votações simbolicas, ou nominaes em caso de empate.

Art. 18º — Alem do caso referido no artigo anterior, o Presidente tomará parte na votação, quando esta fôr por escrutinio secreto.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AMAZONAS

Art: 19º— O Presidente, receberá mensalmente uma representação instituida em Lei Ordinaria.

Titulo III—

Do Vice-Presidente.

Art: 20º— O Vice-Presidente é o substituto legal do Presidente, em suas faltas e impedimentos.

Art: 21º— O Vice-Presidente quando no exercicio da Presidencia só poderá revogar ato do titular efetivo com a aprovação da maioria dos Vereadôres, em reunião do Plenario

Art: 22º— O Vice-Presidente recebera mensalmente uma representação, instituida em Lei Ordinaria.

Capitulo IV.

Dos Vereadôres.

Art: 23º— São obrigações dos Vereadôres:

1º— Ser brasileiro e estar em pleno gozo de seus direitos politicos.

2º— Comparecer nos dias designados à hora regimental onde estiver instalada a Câmara Municipal.

3º— Fazer, no inicio e no termino do mandato, declaração de bens, em sobrecarta lacrada, e que somente por solicitação da maioria absoluta dos Vereadôres se tornara pública.

a)— Não impede porem o Vereador, de tornar publica a sua declaração de bens, ao tempo que entender ficando entretanto, a declaração arquivada na Secretaria da Câmara.

4º— Communicar ao Presidente, o lugar onde vae residir quando o afastamento exceder de 30 (trinta) dias.

5º— Desempenhar-se dos encargos para que forem designados, salvo tendo motivo justo que será sujeito a consideração da Câmara.

6º— Prestar informações e emitir pareceres de que houverem sido incumbidos, com a possivel

PREFEITURA DE MANICORÉ
ESTADO DO AMAZONAS

urgencia.

4º— Propôr a Câmara, por escrito, todas as medidas que julgar conveniente aos interesses do Municipio, e a segurança e bem estar dos habitantes, bem como impugnar as que lhe pareçam prejudiciais ou contrarias aos interesses Publicos.

5º— Communicar a sua falta ao Presidente da Câmara, sempre que tiver motivo justo para deixar de comparecer as Sessões.

Art. 24º— O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento aprovado em Plenario, sera convocado imediatamente o Suplente.

Art. 25º— As vagas na Câmara Municipal darse-ão somente por falecimento, renuncia expressa com firma reconhecida, ou perda de mandato.

Art. 26º— A renuncia de Vereador far-se-á por oficio autenticado e dirigido a Câmara, reputando-se, aberta a vaga independentimente de aceitação expressa desde que o oficio seja lido em reunião e lançado na respectiva Ata.

Art. 27º— Nos casos de vaga e licença de Vereadôres, convocar-se-á o respectivo Suplente.

§ Unico— Se não houver Suplente, o Presidente da Câmara fará a devida communicação ao Tribunal Regional Eleitoral, para determinar as providencias compativeis.

Art. 28º— O Vereador eleito em vaga aberta durante a Legislatura poderá tomar posse em qualquer ocasião, desde que a Câmara esteja funcionando.

Art. 29º— Apresentado o diploma do Vereador eleito, será o mesmo diploma remetido a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para emitir parecer, que deverá ser redigido com maior brevidade.

Art. 30º — Julgado autentico o diploma, o Presidente proclamará em voz alta: "O senhor Fulano está eleito e reconhecido Vereador deste Municipio."

Art. 31º — Constando ao Presidente que o novo Vereador se acha no edificio, será nomeada uma Comissão de dois membros para o introduzir no recinto das reuniões e, levantando-se, no que deverá ser acompanhado por quantos assistirem ao ato, o fará ler o juramento de que trata este Regimento depois do que o novem eleito tomará assento na bancada.

Art. 32º — Ao Vereador eleito para preencher alguma vaga durante o quatrienio cabe o ultimo lugar na escala dos Vereadores efetivos, qualquer que seja o numero de votos alcançados na eleição.

Art. 33º — Não haverá posse de Vereador no recesso da Câmara Municipal, salvo por caso de falecimento do titular eleito ou quando o exigir o interesse da Câmara.

Art. 34º — Perderá o mandato o Vereador que não obedecer as normas que sobre o caso, são regidas pela Lei Orgânica.

Art. 35º — A perda de mandato dar-se-á mediante processo instaurado, ex-officio pelo Presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, com ampla defesa pessoal, o qual deverá estar concluido dentro do prazo maximo e improrrogavel de quinze dias.

§ Unico — Terminado o prazo estabelecido neste artigo, será o processo de perda de mandato submetido a discussão do Plenario.

Art. 36º — A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça se pronunciará, do prazo de oito dias, apos a

instauração do processo de perda de mandato
gendo, será o mesmo processo submetido à
cussão em Plenário, após o prazo do artigo 35
desta Lei.

Art. 37º — O Vereador perderá o mandato deste que assim
se manifestar, tem por escrutínio secreto, dois Terços
dos Vereadores.

Art. - 38º — Se no primeiro dia de reunião da Câmara, para
início de seus trabalhos legislativos, ou no decurso
deles, não comparecer numero legal, de Vereadores
serão convocados com antecedência de um dia
pelo menos, tantos suplentes, na ordem de
suas votações, quantos sejam os Vereadores ausentes.

Art. - 39 - Os Suplentes convocado deverão no primeiro
dia que comparecerem, a reunião ante de
tomarem posse, fazer o juramento legal,
com as mesma formalidades estabelecida
para os Vereadores.

Art. - 40 - Os Vereadores que durante os trabalhos. não
estiverem atentos ou não guardarem o de-
côro compatível serão advertidos pelo pr
sidente que dirá: "Atenção: Se essa ad
tência não bastar, repetirá: "Senhor Ver
ador Fulano de Tal. "Atenção," e se a
da continuar sendo desatendido. Sus
penderá a reunião por dez minutos. d
clarando a sua atitude em voz alta, d
não podendo ser ouvido deixará a ca
dira.

Art. - 41 - Semelhante procedimento terá o presi
te, quando chamado a ordem, por duas
vezes. O Vereador, que se exceder na dis
são, não o atender.

Art.- 42- Nenhum Vereador poderá atribuir más intenções aos Seus pares nem usar de expressões desrespeitosas, para com êles ou para qualquer membro do poder executivo, Legislativo ou judiciários, nem nomear aquele de seus colegas, cuja opinião aprove ou combata, não Sendo permitido ainda indica-los por meios indiretos, Salvo no caso de versar a questão sôbre emenda, sendo necessario determinar o nome do autor.

Art. 43. podem os Vereadores em qualquer tempo, tomar conhecimento dos atos legislativos da câmara, examinar papeis depositados no arquivo desta, não lhes sendo entretanto permitidos retira-los, senão mediante recibo.

Art.-44.- O Vereador que desejar explicar alguma expressão que não tenha sido tomada em seu Verdadeiro Sentido, ou narrar fatos pessoais desconhecidos que venha esclarecer assuntos em questão poderá faze-lo uma Vez, para explicação pessoal, não lhe Sendo permitido exceder de dez minutos na tribuna.

10 minutos

Art.-45.- Qualquer Vereador tem o direito de reclamar a observância deste regimento e ao presidente cumpre atender a reclamação Sem admitir debates Salvo se houver duvida quanto a aplicação do dispositivo invocado no caso de que se trata.

Ver Ordem

Capitulo V

Das Comissões

Art.-46- A câmara municipal nomeará as

trabalhos, em cada periodo Legislativo. organizando-se suas comissões, na primeira reunião da casa.

paragrafo unico. - São essas comissões permanentes e especiais.

Art. 47 - As comissões permanente em numero de ~~Dez~~ Seis:

1. - Executiva:
2. - Constituição Legislação e justiça.
3. - Finanças e orçamento:
4. - Agricultura industria e comercio. Viação e obras publicas
5. - Saude publica Educação e cultura:
6. - Redação final:

Art. 48 - A comissão permanente. Digo executiva Compete:

a - Fazer o policiamento interno da câmara
b - manter a regularidades dos trabalhos. Dentro durante a Sessão Legislativas e nos seus intervalos
c - Propor a camara a criação ou extinção de cargos:
d - Propor a câmara a fixação de Vencimento dos Servidores da Secretaria:
e - Propor abertura de credito para a câmara:
f - elaborar o orçamento da câmara para ser incluido no orçamento do municipio:
g - Apresentar proposições de caráter externo, as quais terão uma só discussão:

Art. 49 - A comissão de constituição Legislação e justiça compete:

a - Manifestar-se Sobre assuntos quantos ao seu aspeto Constitucional, Legal, Juridico e Oportuno.
b - elaborar projeto de Lei quando for o caso.

Art. 50 - A comissão de finanças e orçamento compete:

a - Dar parecer Sobre prestação de contas do Prefeito e apresentar como conclusão o proje

de Lei que a prova ou rejeito as referidas contas.
b- Dar parecer sobre qualquer proposição referente as finanças municipais;
c- Manifestar-se sobre todas e qualquer proposições desde que direto ou indiretamente aumente ou diminua a despesa ou receita publica,
d- elaborar projeto de Lei orçamentaria, quando for o caso e a redação final do projeto de orçamento.

Art. 51- A comissão de agricultura industria e comercio Viação e obras publicas, compete:
a- Manifestar-se sobre assuntos de ordem economica do municipio especialmente em assunto ligado as atividades agricolas industriais e comerciais;
c- Opinar sobre todas as questões relativas as obras publicas, a concessão de terras construções, assim como o uso e goso das mesma Vias de Transporte e comunicações.

Art. 52- A comissão de Saude publica, educação e cultura, compete:
a- Opinar sobre questões relativas a Saude publica, higiene assistencias Sanitária e ordem Social;
b- Dizer sobretudo que se relacione com a educação e instruções municipal e sobre o Desenvolvimento cultural e artistico.

Art. 53- A comissão de redação final. Compete a redação final de todos os projetos, atos e resolução da Câmara, excetuado o de orçamento.

Art. 54- As comissões permanente tem por fim principal estudar os assuntos submetido a sua apreciação, manifestando-se opinião sobre os mesmo dentro de dez dias apois o recebimento do processo.

Art. 55- As comissões permanentes são constituidas:
a- A executiva, pelo presidente e Vice-presidente:

b - As demais por tres membros eleitos na primeira parte da ordem do dia da primeira reunião de cada periodo Legislativo.

prf unico - As comissões organizar-se-ão de maneira que nelas cada partido tenha apenas um representante.

Art - 56 - As comissões especiais são organizadas por decisão da Câmara, por indicação do presidente, ou em face de requerimento de qualquer vereador, para estudo de assunto especifico.

prf unico - A audiencia de uma comissão especial, não dispensa o parecer da respectiva comissão permanente. Salvo resolução em contrario maioria da Câmara.

Art - 57 - As comissões permanentes serão eleitas por escrutinio secreto à pluralidade de votos.

prf - unico - As vagas que se verificarem nas comissão serão preenchidas por eleição. Salvo no caso de impedimento temporario, em o presidente designará o substituto, de modo que não seja prejudicada a bancada partidaria.

Art - 58 - As comissões permanentes, assim como qualquer Vereador poderão pedir ao Prefeito ou ao presidente da Câmara, naquele caso por intermedio do presidente todas as informações que necessitarem para o bom desempenho de seu mandato.

Art - 59 - A renuncia de qualquer membro de comissão será deferida se esta não trouxer prejuizo ao principio da representação partidaria nessa comissão.

Art - 60 - Nenhuma comissão poderá funcionar sem a presença da maioria de seus membros.

Art - 61 - As comissões permanente reunir-se-ão em

caráter ordinário nos dias e hora que se estabelecerem, e em caráter extraordinário quando assim deliberarem por maioria de seus membros, ou por convocação de seu presidente.

Art. 62 - Dentro de vinte e quatro horas seguintes a eleição das Comissões, estas elegerão seu presidente, fazendo a devida comunicação ao plenário.

Art. 63 - Distribuído à Comissão competente o trabalho apresentado ao plenário, o presidente nomeará para cada caso um relator, sendo que aquele também relatará processos, depois de todos haverem tido a sua vez.

§ prf. único - A distribuição da matéria às comissões será feita dentro de quarenta e oito horas do seu recebimento.

Art. 64 - A comissão que receber proposição mensagem ou outro documento enviado pelo presidente da Câmara, poderá propor a sua adoção, rejeição total ou parcial, bem como apresentar projetos substitutivos, emendas ou sub-emendas.

Art. 65 - O membro da Comissão a quem for incumbido o estudo de qualquer matéria deverá apresentar no prazo de cinco dias, com sua assinatura, relatório e parecer que se o parecer do relator não for adotado pela maioria da comissão, o presidente designará outro dentre os elementos da opinião vencedora, para apresentar novo parecer.

§ prf 2º - para a presente vez, de novo parecer será concedido o prazo de dois dias.

§ prf 3º - Na hipótese de aceitar a comissão esse parecer, o do primeiro relator passará a constituir voto vencido.

§ prf 4º - Ao membro da comissão que pedir vista será

lhe. a concedida esta. Sem prejuizo ao prazo de dez dias estabelecidos ao parecer serão considerados:

1.- Favoravel: os "pela conclusão." com restrições "e em separado,", não divergentes das conclusão;

II - contrarios aos Vencidos."

Art. 66.- por intermedio do Seu presidente qualquer comissão poderá requerer Verbalmente a Câmara o curso de outra, para estudo em comum de assunto Submetido a Sua apreciação.

Art. 67.- Os membros das Comissões, por intermedio de Seu presidente poderão requisitar de qualquer autoridade, ou das reparticões publica municipais, todas as informações que forem necessarias a orientações dos trabalhos.

Paf unico - Qualquer comissão, por intermedio de Seu presidente poderá devolver os projetos ao Seus autores, para cumprir exigencia legais, ou dela Solicitar esclarecimento.

Art. 68.- Serão enviado ao presidente da Câmara os pareceres a Ser aprovados pela a comissão juntamente com os Artigos aprovado e Vota em Separado, para Ser Submetido a deliberação do plenario.

Art. 69.- As proposições enviadas as comissões e que não tiverem parecer dentro de dez dias poderão Ser incluidas em ordem do dia, ex-officio pelo presidente da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 70.- Qualquer Vereador poderá assistir os trabalhos das Comissões, Discutir e Sugerir emendas, não podendo entretanto, Votar.

Art. 71.- Ao presidente de qualquer comissão, alem de an-

CÂMARA MUNICIPAL ... AMAZONAS

tras atribuições compete:

a- providenciar Logo que for eleito, para que sejam designados os dias e horas das reunião ordinaria da Comissão:

b. Comunicar na primeira oportunidade em plenario o dia e hora das reuniões ordinaria da Comissão.

c. Convocar, ex-officio ou a requerimento de qualquer Vereador, membro da Comissão, reuniões extraordenarias:

d- presidir a todas as reuniões da Comissão enquanto manter ordem e Solenidades necessarias:

e. Fazer ler a ata da reunião anterior, Submete-la a discurção e Votação, e assiná-la:

f. Dar conhecimento a comissão todas as materias recebidas:

g- Designar Relatores e distribui-lhes a materia a estudar podendo reservar a si essa função quando julgar conveniente;

h impedir qualquer manifestação Sobre assuntos vencidos:

i Submeter a discussão e Votação as questões Sujeitas ao estudo da comissão e proclamar o seu resultado:

j- Conceder Vista dos pareceres e documentos aos membros da comissão que Solicitarem nos termos do regimento:

l- Assinar com os demais membros da comissão os pareceres respectivas:

m- Ser o orgão de Comunicação com o Presidente da Câmara, levando os parecer e documentos que lhe disserem a respeito, Cabendo ao relator o direito de defesa oral em plenario:

n. Solicitar ao presidente da Camara, preenchimento

de vagas existentes na comissão.

Art. 72 - Os votos vencidos deverão ser fundamentados.

art. 73 - O Presidente da comissão de finanças e orçamento incumbe especialmente:

a - . encaminhar ao plenário o projeto de orçamento acompanhado do respectivo parecer e de um relatório, sobre a situação economica financeira do Municipio, aconselhando as medidas Legislativas que se fizerem oportunas:

b - apreciar de conjunto, nesse relatorio o orçamento, mostrando as medidas e diferença entre êle e o do ano Anterior, para perfeita orientação do plenario:

c - Comentar as prestações de contas do Prefeito em relatório a Ser apreciado pelo plenário, independente de parecer da comissão.

Art. 74 - Das reuniões das comissões Serão lavradas Atas, com Sumario do que nela ocorrer, especialmente Sôbre:

a - hora e local da reunião:

b - os nomes dos membros que comparecerem e dos que faltarem, com ou Sem causa justificada;

c - . a distribuição da matéria;

d - Os pareceres lidos;

e Referencia Suscinta aos relatórios e debates.

parágrafo - Quando houver necessidade de Serviços datilografados ou Tipografado dos debates, O presidente da Comissão Solicitará do presidente da Câmara.

Art. 75 - As reuniões das comissões serão Secretariadas por Servidores da Câmara, mediante requisições dos presidentes de comissões.

CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS

Capitulo VI, Das Reuniões

Art. 76 - As reuniões da Câmara terão inicio as quinze horas de todos os dias uteis da Semana, e durarão o tempo normal de Tres horas.

Art. 77 - Aquela hora, pelo relogio do plenario, o presidente, ou Substituto, ocupará o Seu Lugar, fará Soar o Timpano e Verificará si a pelo menos mais de tres Vereadores presentes, pronunciando as Seguintes palavras: "Havendo numero legal está aberta a Sessão."

Art. 78 - Se não houver numero legal, para a abertura da Sessão, o presidente aguardará mais trinta minutos improrogaveis, o comparecimento de outros Vereadores, Transcorrido esse tempo declarará não haver reunião por falta de numero legal e mandará lavrar o Termo em que Serão mencionados os nomes dos que Compareceram e dos que faltaram com ou Sem causa justificada.

Art. 79 - Aberta a Sessão Será lida e posta em discussão a ata Sessão anterior e não havendo reclamações dar-se-á mesma por aprovada.

prunico - Havendo reclamações Serão devidamente anotadas as quais serão Lançadas em ata, depois de aprovadas.

Art. 80 - A ata reunião de encerramento Será lavrada, lida e discutida e aprovada no mesmo dia, qualquer que Seja o numero de Vereadores presentes.

Art. 81 - Na ata se mencionará o resumo do que se Verificarem, durante a reunião, a hora a que começar e terminar, os nomes dos Vereadores que comparecerem, dos que faltarem, com ou Sem causa justificada, tudo mais Requerido poder constar.

L. DE MANGARATIBA

prf unico- As atas serão assinadas pelo presidente.

Art 82.- Aprovada a ata seguir-se-á a leitura do expediente sendo entregue as respectivas comissões, as reclamações, petições, e requerimentos que lhe competirem estudar.

prf unico No expediente que durará uma hora, podendo ser prorrogado a requerimento verbal de qualquer Vereador, por meia hora serão pronunciados discursos que não concluam por proposições.

Art. 83- Finda a leitura do expediente, o presidente anunciará que vai passar a primeira parte da ordem do dia, a qual constará da leitura dos pareceres das comissões, e projeto apresentados, indicações e requerimentos.

prf unico Esta parte da reunião durará uma hora podendo a requerimento Verbal de qualquer Vereador ser prorrogada por meia hora.

Art. 84- Terminada a primeira parte da ordem do dia, o presidente passará a segunda parte, mandando proceder a leitura do que estiver em pauta para discussão.

art. 85- As proposições que não forem lida no mesmo dia serão no dia seguinte, tudo preferencia as que forem de novo oferecidas.

Art. 86 A ordem estabelecida nos artigos precedentes e a que tiver sido indicada pelo presidente, para as discussões do dia, não poderão ser alteradas senão nos seguintes casos:

1º para leitura de ofício ou documento de natureza urgentes:

2º para urgência ou adiamento aprovado pela maioria:

3º para posse de Vereador ou Suplente:

4º a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 87 - Serão apresentados pelo presidente, no início de cada reunião a pauta dos trabalhos da mesma.

Parágrafo único - Na mesma ocasião de ser apresentada a pauta dos trabalhos, qualquer Vereador poderá requerer que nela figure materia julgada conveniente.

Art. 88 - Não poderão ser admitidas como objetos de deliberação, nem sujeito a discussão, projetos, indicações e requerimentos que atentem contra disposições constitucionais e legais.

Art. 89 - Os Vereadores poderão apresentar apelo no expediente.

1º - Os apelos que não dependa de parecer das comissões serão imediatamente deferido pelo presidente e encaminhados ao seu destinatarios.

2º - Dependerão de parecer das comissão os apelos que se referam a assunto estranhos a autoridade municipais.

3º - Os pareceres sobre apelos serão discutidos em plenario, sendo aprovado por maioria de votos dos Vereadores presentes.

4º - As comissões tem prazo de dez dias para se pronunciarem sobre os apelos apresentados.

5º - Decorrido o prazo do paragrafo anterior, os apelos serão Discutidos em plenario mesmo que as comissões não se tenham manifestado.

Art. 90 - Os Vereadores quando com a palavra falarão de pé, e ninguem poderá falar sem haver previamente pedido a palavra, e ter-lhe sido concedido, dirigindo-se sempre em seus discursos ao presidente ou à Câmara.

Art. 91 - Nenhum Vereador nas discussões, poderá falar

sobre matéria já anteriormente discutida e votada, mesmo que seja para prestar declaração de voto.

art. 92. As reuniões da Câmara serão públicas salvo deliberação em contrário, quando ocorrer motivo relevante, mediante a aprovação do plenário.

art. 93. Espirando o tempo das reunião consignadas neste regimento, qualquer Vereador poderá requerer verbalmente que a reunião seja prorrogada por tantas horas quantas se fizerem necessárias ao bom andamento e termino dos trabalhos.

art. 94 - As reunião serão suspensas em qualquer oportunidade, desde que o presidente verifique a falta do numero legal de Vereadores.

art. 95 - Sempre que for verificada a ausência, em plenário de qualquer Vereador, o presidente, tendo conhecimento de sua presença em alguma dependencia da Câmara, mandara convocando a participar da reunião.

art. 96. Poderá qualquer Vereador requerer verbalmente que seja suspensa a reunião, quando a mesma este ver sendo realizada sem a presença do numero legal de Vereadores.

Capitulo VII Dos debates:

art. 97 - Os Vereadores poderão pedir inserção para debater assuntos de interesse geral na reunião seguinte, ou inscrever-se para esse fim, em qualquer reunião.

paragrafo unico - Os Vereadores só poderão falar quando inscritos pela a ordem de inserção e somente depois dos inscritos e pelo não os haverem e que será concedida a palavra aos que solicitarem momentaneamente.

art. 98 Os debates serão proferidos em termos corteses e em obediencia aos dispositivos regimen-

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAICABA

tef.

art. 99.- Os Vereadores poderão falar:

a - para Retificar a ata:

b - para apresentar projetos, indicações e requerimentos, apelar e pronunciar discursos que concluam por proposições;

c - pela ordem.

d - Sobre assuntos em discussão;

e - para encaminhar Votação;

f - para Declaração de Voto;

g - para explicação pessoal;

h - para Solicitar a presença em plenário de Vereadores.

1º Terão preferencia para falar Sobre assuntos em debates, respeitados as inscrições, o presidente da Câmara, os presidentes e relatores das Comissões, que devem pronunciar Sobre a matéria.

2º Ao referir-se a qualquer colega, o Vereador deverá fazer uso expressão "Senhor" e trata-lo "por vossa excelencia".

3º em qualquer fase da reunião poderá o Vereador fazer uso da palavra pela a ordem durante dez minutos para reclamar a observancia do regimento.

4º para explicação pessoal, o Vereador só poderá falar pelo o espaço de dez minutos quando tiver encerrada a materia da Segunda parte da ordem do dia.

art. 100 - Sobre a ata qualquer Vereador só poderá falar uma vez durante dez minutos.

Capitulo VIII. Do Aparte

Art. 101 - A interrupção do oradores por meio de aparte só será permitida quando esta for curta e cortez.

prf 1º para apartear um colega deverá o Vereador Solicitar permissão ao mesmo

p. 2º Não Será permitido aparte:

1º . Palavra do presidente:

2 . Paralelo ao discurso:

3º Por ocasião de encaminhamento da Votação ou declaração de Voto:

4º Quando o orador declarará que não o permite:

5º . Quando o Vereador Suscitar questão de ordem. . ou falar pela a ordem:

6º Quando o orador falar em explicação pessoal:

7º A apresentação de qualquer proposição.

paragrafo 3º Deixarão de Ser anotados os apartes não conformes aos dispositivos antes enumerados.

Capitulo IX das proposições

Titulo 1º das definições

Art. 102 proposições é todas as materias Sujeitas a deliberação do plenário.

p. 1º . As proposições poderão consistir em projeto de Lei, decreto ou resolução, emenda, indicação, requerimento e parecer.

2º Todas as proposições deverão Ser redigidas com clareza em termo explicito e Sintetico.

3º Nenhuma proposição Será Sujeita a discussão e Votação, Sem o parecer das comissões . respectivos, Salvo os caso Contrario previsto neste regimento.

Art. 103 - Projeto - Todas as proposições destinada a discussão - Votação para fins de obrigar de um modo geral.

prf 1º Projeto de Lei e toda proposição que a pro-

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

da pela a Câmara, deverá ser submetida a sanção do prefeito Municipal.

Parf. 2º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que aprovada pela a Câmara recebe a promulgação do respectivo presidente independente de qualquer ato do prefeito Municipal. Sendo resoluções que disser a respeito a ordem interna da Câmara.

Titulo II dos Projetos

Art. 104 Todos os projetos precedido de uma justificativa escrita com a respectiva emenda será redigido em artigos claros numerados, breves e em harmonia com a Technica Legislativa, e conterá a assinatura do autor ou dos autores.

Art. 105- O Projeto apresentado a Câmara, depois de lido será Submetido a consideração dos Vereadores na primeira parte da ordem do dia, e uma vez julgado objeto de deliberação e ainda na primeira parte da ordem do dia, é remetido a Comissão Competente para o necessario estudo depois de numerado.

Parf. 1º A requerimento de qualquer Vereador poderá a Câmara dispensar a impressão quando se tratar de projeto com poucos artigos e de simples instituição.

" 2º Os projetos quando lido por seus autores poderão ser dispensados de Leitura posterior, salvo quando qualquer Vereador Solicitar que ela seja procedida para melhor esclarecimento.

Art. 106- As Comissões poderão propor a cassação ou rejeição de qualquer projeto que lhe tenham sido distribuido, a estudo, bem como apresentar a ele emendas que se fizerem necessarias.

Art. 107 Rejeitado um projeto em Sessão ordinaria ou extraordinaria não poderá ser de novo

apresentada dentro do mesmo Ano.

Art. 108. Não sendo apresentado no tempo determinado pelo preceito municipal, a proposta de orçamento será elaborada e apresentada pela comissão de finanças e orçamento o projeto respectivo.

Art. 109. Os pareceres e relatórios, depois de apresentados pelas comissões, serão com os projetos respectivos impressos em avulso e distribuídos pelos Vereadores, para inclusão da ordem do dia da reunião seguinte, Salvo se o plenário marcar outro dia, a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 110. Quando as comissões encarregado do estudo de qualquer assunto concluirem os seus pareceres serão êles com os projetos a que se referem submetido a discussão.

Art. 111. Se os pareceres concluirem pedindo informações, adiamento ou que o assunto seja submetido a apreciação de outra comissão a pois o preenchimento de suas formalidades, deverão voltar a primitiva comissão, para emitir o seu parecer definitivo.

Art. 112. Os projetos quando em discussão ou votação estarão a disposição dos Vereadores em plenário.

Titulo III das indicações:

Art. 113. As indicações que são proposições escritas e assinadas por seus autores, sugerindo manifestações da Câmara ou de suas comissões sôbre determinados assuntos, serão discutido e votado de uma só vez na primeira parte da ordem do dia.

Art. 114. As indicações que se referirem assuntos muni-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS ESTADO DE SÃO PAULO

cipais receberão parecer das comissões respectivas dentro do prazo de dez dias a contar do parecer ou sem ele ser submetida a discussão e aprovação do plenário.

§ 1º exceto o autor da indicação para dar esclarecimento quando necessário, nenhum Vereador poderá falar a respeito della mais de uma vez, num prazo maior de dez minutos.

§ 2º quando a indicação depender de pronunciamento de qualquer comissão, esta dará o parecer dentro do prazo de dez dias findo os quais será discutido e votado em plenário.

§ 3º Quando aprovado a indicação o parecer concluir por projeto de Lei ou resolução prosseguirão estes seus tramites regimentais.

Art. 115 - As indicações só poderão ser apresentadas na primeira parte da ordem do dia. Sendo discutida e votada ou submetida ao exame das comissões respectivas conforme o caso.

Art. 116 As indicações quando em discussão e votação estarão a Disposição dos Vereadores em plenário.

Titulo IV dos Requerimentos

Art. 117 Os Requerimentos são pedidos verbais ou escritos ao presidente sobre: projeto de expediente ordem dos trabalhos da casa e medidas de interesse geral.

Art. 118 Os requerimentos deverão ter as assinaturas de seus autores, e poderão ser apresentado discutido e votado em qualquer ocasião no decorrer da sessão.

Art. 119 Os requerimento poderão ser Verbais ou inscritos.

§ 1º Serão Verbais e independente de discussão e votação os Requerimentos que tiver os seguintes fins-

nalidades:

1º publicação pela a empresa ou pelo Radio ativo da Câmara Municipal.

2º Divisão para Votação por partes dos projetos que estejam Sendo Submetido a Votação.

3º Dispensa de Designação ou da nomeação para compôr qualquer comissão.

4º a presentação na ordem do dia de proposição que não tenha sido incluidas em pautas.

5º Ratificação da ata.

6º Verificação de Votação.

7º Suspensão dos Trabalhos para apreciação de Materia em discussão, Votação, não podendo esta Suspensão ultrapassar de Vinte minutos por Leg.

Art 2º Serão inscrito e dependente de discussão os requerimentos que tiverem por objetivo:

1º publicação pela imprensa ou pelo Radio, de informações recebidas ou de Documentos cuja divulgação seja de interesses publico.

2º pedir informações ao prefeito Sobre qualquer ou remessa de documento oficiais.

3º Levar Sugestão ao chefe do executivo municipal ou demais autoridade do Estado ou da união.

4º pedir adiamento de Algumas proposição.

5º Convocar o Prefeito para prestar informações que lhe forem Solicitadas.

6º Dispensar de impressão e interstício para discussão e Votação de qualquer proposição.

7º inserção em ata de Voto de pesar ou congratulatorio.

8º inserção nos anais da Câmara Municipal de qualquer artigo, comentario ou materia que diga a respeito do municipio estado ou a união.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9º Levantamento da reunião por motivo de pesar ou regosijo publico:

10 Nomeação de alguma comissão especial:

11 prorrogação dos Trabalhos da Câmara:

art. 120 - Nenhum Vereador será permitido fazer no mesmo ano Legislativo projeto, resolução, requerimento de outrem, depois de apresentado e retirado.

1º paragrafo As proposições são retirado de pauta em qualquer ocasião por seus autores através de requerimentos Verbais.

art. 121 O requerimentos e as indicações não resolvidas na reunião em que forem apresentadas ficarão prejudicados, cabendo no entanto ao seu autor o direito de reconduzi-lo a pauta em qualquer época.

art. 122 Os requerimentos que não se referirem ao assunto em discussão deverão ser pareceres da comissões respectivas dentro do prazo de dez dias, findo o qual com parecer ou sem êle serão submetidos a discussão e votação pelo plenario.

Capitulo X. das emendas:-

art. 123 - As emendas serão supressivas, substitutivos e aditivos.

1º - 1º São supressivas as emendas que tiverem por fim retirar artigos paragrafos item ou periodo de qualquer proposição.

" 2º São substitutiva as emendas que modificam totalmente, artigos paragrafos item, ou periodos de qualquer proposição.

" 3º São aditivas as emendas que tiverem por objetivo acrescentar novos artigos paragrafo item ou periodo de qualquer proposição.

" 4º A emenda apresentada a outra denomina-se Subemendas.

5º As comissões que derem parecer a emendas poderão

oferecer. Subemenda.

prf 6º As Subemendas terão preferencia terão para Discussão e Votação, e uma vez aprovadas prejudiquem o texto emendado.

" 7º As emendas terão preferencia para Discussão e Votação e uma vez emendado prejudicarão o texto.

Art. 124- As emendas assim como as Subemendas receberão pareceres das comissões, que terão dez dias pra se manifestar.

prf 1º Terminado o prazo deste artigo serão as emendas ou Subemendas posta em pauta para discussão e Votação com ou Sem parecer.

Art. 125- Todas as emendas ou Subemendas serão escritas e terá obrigatoriamente a assinatura de Seu autor.

Art. 126- Não é permitido aos projetos de Leis anuais, a apresentação de emendas com caráter de proposições principais.

prf unico Considerar-se-á obrigado por este artigo as emendas que criem e extinguí Serviços cargos ou repartições ou outras Vantagens estabelecidos em Lei especiais. revogam as Leis de outra natureza prandam Vigorar as Leis já revogadas, aumenta Vencimentos ou Vantagens; excetuando-se as que tiverem por fim reduzir ou Suprimir as despesas, que não prejudiquem a terceiros, ou ao patrimonio Municipal.

Art. 127 Não São admissiveis emendas Sem relação imediata com a materia em discussão, cabendo ao presidente devolver-las aos Seus autores,

art. 128- As emendas quando lida pelos Autores ficam dispensada da Leitura posterior. Salvo quando qualquer Vereador requerer. que Seja procedida

CÂMARA MUNICIPAL DE [illegible]

para melhor esclarecimento.

prf. unico - O Requerimento tratado neste artigo Será Verbal.

Capitulo XI das disposições.

art. 129 - Só poderão Ser Submetidas a discussão as proposições que tiverem Sido empressas pranda atribuidas aos Vereadores com Vinte e quatro horas de antecedencia.

prf. unico - Nenhum projeto poderão Ser Submetido a discussão Sem estar incluido na ordem do dia.

art. 130 - Os projetos de lei ou resolução passarão por Tres discussão com intervalo entre uma e outra discussão de Vinte e quatro horas pelo menos, exceto a proposta orçamentaria que terá duas discussão.

prf. ~~1º~~ - A proposta orçamentaria só e permitido apresentar emendas na ultima discussão.

1º - Não poderão Ser dispensadas de interticios os projetos emendados. Sujeitos as comissões Salvo no caso de urgencia declarada.

art. 131 - As indicações e requerimentos terão uma discussão e os parceres das comissões terão duas discussão.

prf. unico - Sobre dessas indicações, requerimentos e parceres nenhum Vereador poderá falar mais de uma Vez.

art. 132 - Todas discussões Comessará pela Leitura do projeto, indicação ou parecer.

art. 133 - A palavra Será concedida pela ordem conforme Solicitada a presidencia.

art. 134 - Terão preferencia nas discussões o autor da proposição e os relatores das comissão Sobre os parceres.

art. 135 - Versará a primeira discussão a ~~Constitucionalidade~~ oportunidade do projeto em geral não Sendo permitida apresentação de emenda.

art. 136 - Ultimado os debates o presidente porá a Votos a -

a proposição, afim de que passe a Segunda discussão
Declarando em Voz alta o resultado da Votação.

art. 137 - Na Segunda discussão será mais ampla a discussão e debate sobre cada artigo, separadamente com as emendas a cada um forem assinadas a discussão.

art. 138 - Encerrada a Segunda discussão o presidente porá a votos a proposição e depois as emendas, artigos por artigos declarando imediatamente o resultado da votação.

§ unico Se o projeto tiver sido emendado na Segunda discussão será remetido com a emenda ou emendas a comissão competente para aceita-la ou rejeita-la.

art. 139 - Na terceira discussão o presidente porá a voto o projeto em globo com as emendas aprovadas na discussão anterior.

§ 1º Esta discussão poderá ser sujeita a emendas em qualquer dos artigos da proposição desde que esteja assinado por dois Vereadores.

§ 2º As emendas adotadas na terceira discussão passarão por uma discussão na reunião seguinte ou na mesma se a proposição tiver regime de urgencia com parecer Verbais.

art. 140 Em qualquer discussão poderá a proposição ser submetida a uma das comissões permanentes. Se assim deliberar a casa a Requerimento de um Vereador, ficando em consequencia adiada a discussão.

art. 141 Todos os projetos definitivamente aprovados serão remetidos com as respectivas emendas a comissão de redação de Lei.

art. 142. A redação apresentada pela comissão competente

Serão Submetidas a discussão não Sendo ~~Emendas~~ Emendas que o modifiquem a essencia do projeto ou de qualquer de Seus artigos.

art. 143 - A redação dos projetos deverão ser ~~rejeitada~~ discutida na primeira parte da ordem do dia, Sendo rejeitada Voltarão a respectiva Comissão.

art. 144 - Os projetos bem como os pareceres referente a aforamento de terras do patrimonio municipal ou transferencia de benfeitorias existente nos mesmos passarão por uma discussão.

art. 145 - Nos poderão os Vereadores em cada dia em sessão falar mais de Duas Vezes exceto o autor do projeto e os Relatores das comissões que deverão tecer as explicações necessarias a elucidação do assunto em debate.

art. 146 - Nenhum Vereador poderá tomar parte nas discussão e Votação de negocio Sujeito a deliberação da Camara nos quais estejam interessados Seus ou de pessoa que representam Ou com quem tenha parentesco ou consaguinidade ou afinidade até o terceiro grau por direito Civil.

Capitulo XIII. da urgencia

art. 147 - de modo geral materia alguma poderá Ser objeto de julgamento da Câmara, Sem o pronunciamento das comissões proprias mediante parecer por escrito devidamente fundamentado, que Será assinado por todos os Seus membros, ou pelos menos pela a maioria da comissão que for chamada a opinar.

§ unico - os parecer Verbal Será admitido nos casos especiais de urgencia previsto neste regimento.

art. 148 - Urgencia resume na dispensa de publicação interstício das discussão que poderão reunir-se numa unica ou exclusiva a da redação final, que não

Ser despensada.

art. 149. Todas as proposições em regime de urgencia poderão ser adiadas nas suas votações mediante requerimento escrito de qualquer Vereador independentemente de pronunciamento do plenario.

art. 150 A urgencia deve ser pedido a requerimento subscrito pelo menos por tres Vereadores.

Art. 151. Não poderá ser concedida urgencia para qualquer proposição enquanto estiver pendente já considerada como tal.

art 152 Quando um projeto sob regime de urgencia, poderão os presidente de comissão que tiverem de emitir parecer, solicitar suspensão dos trabalhos por quinze minutos, para elaboração do aludido parecer.

Art. 153- São Considerados especiais de urgencia:

a Os casos que se refiram a calamidade publica ou os fatos que ameacem ou perturbem a Segurança e funcionamento dos poderes publicos.

b Os pedidos de abertura de credito do executivo e do Legislativo dentro de ato dias antes do encerramento dos trabalhos da Câmara.

Capitulo XIII

Das despensas de impressão interstício

art. 154 Os projetos poderão ser dispensados de impressão interstiticiosa desde que qualquer Vereador assim requeira por escrito.

paragrafo unico O requerimento tratado neste artigo independe de discussão e votação.

Art. 155. Os projetos Despensado de impressão interstícios, serão submetidos as duas primeiras discussão, na Segunda parte da ordem do dia

da mesma reunião, entrando em discussão na Segunda parte da ordem do dia da reunião seguinte.

art. 156 Os projetos dispensados de impressão intersticios. poderão Ser discutido e Votado Sem. parecer das respectivas comissões.

art. 157 Não haverá adiamento das discussão e Votação dos projetos dispensados de impressão intersticio.

Capitulo XIV.
Da Votação

art. 158 As Votações Serão Symbolicas nominais ou por escrutinio secreto.

prf 1º A Votação Symbolica fasse-a Conservando-se Sentados os Vereadores que aprovarem a proposição e Levantando-se os que são contrarios.

" 2º A Votação nominal Só terá Lugar a requerimento de algum Vereadores, aprovado pelo plenario dos presentes e se fara respondendo "Sim ou não" a proposição que forem chamados pelo presidente.

" 3º A Votação por escrutinio Secreto, far-se-a nas decisões bem como Sobre as contas e Veto do prefeito.

art. 159 Os Vereadores presentes a reunião não poderão escusar-se de Votar: estando entretanto impedidos de opinar ou Votar em assunto de Seu interesses particular, de interesses de pessoas de que Sejam procurador ou representantes e de parentes até o terceiro grau civil.

art. 160 Quando a materia Sobre o que tiver de Votar-se encerrar duas ou mais proposições distintas Votar-se-á Separadamente cada uma delas.

art. 161 A Votação não se interrompe, Salvo por falta de numero legal de Vereadores ou nos adiamentos dos

proposições em Regime de urgencia.

Art. 162. Em caso de Duvida nas Votações Simbolicas a qualquer Vereador Será permitido requerer Verbalmente, Verificação, devendo o presidente atendê-la immediatamente.

art. 163. Procedida a Votação e Verificação, não havendo numero Legal, ficará ella adiado Sendo Declarado na acta. O nome do Vereador que Si tiver retirado com ou Sem participação do presidente.

art. 164. A nenhum Vereador é permitido fazer inserir na acta protestos ou reclamações contra Decisões da Câmara; Poderá porém quando Se tratar de Votação Symbolica ou nominal pedir pedir independentemente de aprovação da casa que Si consigna na acta, Seus motivos razões algumas a Seu Voto favoraveis ou contrario a materia a que Se referir.

Capitulo XV

Dos projetos Vetados:

art. 165. Os projetos Vetados Serão depois de lido o Veto em plenario, encaminhado a Commissão de Constituição e justiça, para emitir parecer.

art. 166. A Comissão de Constituição e justiça tem o prazo de dez dias para apresentar o parecer referente aos artigos anteriores.

Art. 167. Dentro de Vinte dias apoiado Seus recebimentos pela a Câmara Será O projeto Vetado, Submetido a Discussão e Votação com ou Sem parecer.

pof. unico. Si por qualquer motivo O projeto Vetado não entrar em Discussão e Votação dentro do prazo estabelecido neste artigo, Será O mesmo projeto Considerado rejeitado.

Art. 168- O projeto Vetado passará por uma Só Discussão.

Art. 169- Os pareceres aos projetos Vetados terão o caracter de esclarecimentos não Sendo Submetidos a Votação e discussão.

Art. 170- A Votação dos projetos Vetados far-se-á por escrutinio Secreto Votarão todos os Vereadores presentes.

Art. 171 Será O Seguinte processo de Votação do projeto Vetado.

I° Serão distribuidos tres cédulas aos Vereadores presentes: uma contendo a expressão "A favor do projeto;" outra com a inscrição contra o projeto," e uma terceira em branco.

II essas cédulas serão acompanhadas por uma Sobrecartas, de formato unico rubricado pelo presidente da Câmara:

III a cédula escolhido pelo Vereador será colocada na Sobrecarta e a Seguir depositada na urna.

IV recolhidos as Sobrecartas com as cédulas o presidente mandará conferir o numero de cédulas e de Vereadores presentes.

V I° Quando O numero de cédulas não conferir com O de Vereadores presentes, fará a distribuição e novo Recolhimento de 5 cédulas nas Sobrecartas.

2. A Sobrecarta que contiver nenhuma cédula será incluida na contagem dos Votos favoravel ao Veto.

3° O Voto em Branco Será contado em favor do Veto.

4° Se todos os Votos forem Brancos reverterão ele a favor do Veto: O mesmo Suderão se todas as Sobrecartas não contiverem cédulas.

Art. 172 Aprovado ou rejeitado, O projeto O presidente da Câmara dará conhecimento ao Prefeito municipal

dentro do prazo de Vinte e quatro horas.

art. 173 Quando a câmara em seu recesso receber algum projeto Vetado o prazo para discussão e Votação começará a correr do dia da abertura dos trabalhos legislativos.

art. 174 Não será permitido adiamento da discussão e votação do projeto Vetado.

art 175 Os projetos Vetados serão Submetidos a discussão e votação com o anuncio do presidente da Câmara, com Vinte e quatro hora de antecedencia após haver transcorrido o prazo para a emissão de constituição Legislação e justiça emitir o Seu parecer.

art. 176. Os projetos Vetados Serão discutidos e Votados na primeira parte da ordem do dia.

Capitulo XVI

Das Disposições gerais.

art. 177 As reuniões poderão Ser assistidas por todos e qualquer cidadão contanto que se apresente decentemente trajados Desarmados e se conserva em Silencio.

art. 178 Se dentro do edifício da Câmara Alguem perturbar a ordem dos trabalhos depois da primeira advertencia o presidente mandará retirar-se o perturbador o entregal-a a autoridades competente Caso seja necessario, participando a ocorrencia por escrito.

art. 179 O presidente poderá Solicitar acio policial afim de manter a ordem no edificio.

art. 180 No recinto das reuniões só serão admitidos os funcionarios do Serviços da Câmara.

art. 181 O quadro de Servidores da Comara e fixados em lugar

art. 182 os nomes datilografados depois de revista e assinados

pelo presidente e pelos oradores na formados
anais da camara.

art. 183 Nenhuma Nota Taquigrafados Seria publicados Sem
as exigencia anteriores Sob pena de responsabili-
dade do funcionario culpado.

art. 184 Os casos imissos neste Regimento Serão resolvi-
dos por portaria ou Identidade de Razão po-
dendo qualquer Vereador, recorrer para o plena-
rio. da decisão do presidente, devendo o que a-
final for deliberado, Ser cuidadosamente Lança-
do em Ata, para regular casos futuros.

art. 185 A presente Lei entrara em Vigor na data de sua
promulgação revogados as disposições em contrario
Sala das Sessão da Câmara Municipal
de Manacapuru 10 de junho de 1964

Lei "no 5 de 10 de junho de 1964.

Dispõe Sobre a organização municipal.
nos termos da Constituição Estadual de no 163 de 17 de Dezem-
bro de 1954. Lei organica do Municipio de Ma-
nacapuru, que pela a Sua Redação final tomou
o numero 5 de 10 de junho de 1964. e recebeu o Titulo
de Lei Organica do Municipio de Manacapuru
a qual é composta com 117 artigos, à 55 paragrafos
Conforme conforma a Ata da resolução de
plenario do dia 10 de junho de 1964.
É que é Detalhadamente registrada no presente li-
vro. nas folhas de numero 42. Verso. que iniciam-
nos. Com os seguinte dizeres" Lei Organica do
Municipio." Texto da folha no 38. deste
Livro.